



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 282/2019** destinado a **contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da quadra de esportes coberta da Escola Municipal Prefeito Joaquim Felix Moreira**. Aos 25 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Eplacon Empresa de Construção Ltda e Planejamento Ltda (SEI nº 4748408), Mega Empreendimentos Eireli (SEI nº 4748891), Planorte Construtora Eireli (SEI nº 4749965), AZ Construções Ltda (SEI nº 4750048), Diametral Engenharia Eireli (SEI nº 4768579), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (SEI nº 4777717), LDM Construtora e Incorporadora Ltda (SEI nº 4778245). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Mega Empreendimentos Eireli**, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº FL-04644, emitido pela KGM Engenharia e Construção Civil Ltda (fls. 37/39) atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnico do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital, porém os demais atestados apresentados pela empresa Mega Empreendimentos Eireli, são suficientes para o atendimento do item 8.2, alínea "n", do edital. **Planorte Construtora Eireli**, não foi possível conferir a autenticidade da certidão simplificada nº 162757/2018-01 expedida pela Jucesc (fl. 35), pois o documento encontra-se expirado. Além disso, o documento foi emitido em 12 de setembro de 2018, ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: *Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. Com relação ao atestado de capacidade técnica vinculada à CAT nº 252018099763, emitido por Osmar Adelino de Aviz, a Comissão verificou constar que o período de execução dos serviços ocorreu de 31/07/2017 à 01/11/2018, entretanto, conforme o ato constitutivo apresentando pela licitante, a empresa iniciou suas atividades em 25/06/2018. Além disso, na CAT mencionada consta que o início dos serviços ocorreu em 31/07/2018. Desta modo, em conformidade com a previsão contida no item 10.5, do edital: *Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*, a Presidente da Comissão de Licitação encaminhou à empresa o Ofício SEI nº 4900856/2019 - SAP.UPR solicitando esclarecimentos acerca divergência de datas. Em resposta (SEI nº 4919290), a empresa esclareceu que houve um erro de digitação no período indicado. Portanto, o atestado de capacidade técnica encontra-se de acordo com as exigências do edital. **AZ Construções Ltda**, o representante da empresa Planorte arguiu que a Certidão Simplificada apresentada pela licitante encontra-se vencida. De fato, verifica-se que a certidão simplificada nº 217723/2019-01 expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, foi emitida em 27 de agosto de 2019 (fl. 63), ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: *Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. **Diametral Engenharia Eireli**, o alvará de licença para localização e/ou funcionamento (fl. 15) apresentando pela empresa consta a antiga razão social da empresa e o documento não apresenta o CNPJ da empresa. Porém, a empresa apresentou a alteração contratual nº 1 da Sociedade MT Construções Ltda - Transformação em Eireli, na qual consta a

alteração da razão social. Ainda, em observância a previsão contida no item 10.2.8, do edital: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, a presidente da comissão de licitação consultou o site da Prefeitura de Florianópolis e emitiu o *comprovante de inscrição e de situação cadastral* (SEI nº 4888778), o qual consta a razão social atual, bem como comprova a inscrição do contribuinte junto ao município de Florianópolis, conforme previsto no item 8.2, alínea "d", do edital. O representante da empresa Planorte arguiu que em alguns documentos da Diametral, consta a antiga razão social, porém cumpre esclarecer que a alteração da razão social encontra-se devidamente formalizada, conforme a alteração contratual nº 01 da sociedade, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42600553528, em 06/05/2019, a qual transforma a sociedade *MT Construções Ltda* em *Diametral Engenharia Eireli* (fls. 2/6). **Hoef & Hoef Construções Civis Eireli**, o representante da empresa Planorte arguiu que o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Simplificada apresentada pela licitante encontram-se vencidos. Com relação ao Certificado de Regularidade do FGTS, em observância a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação consultou o site da Caixa Econômica Federal e verificou a existência do certificado nº 2019102303332841776520 válido até 21/11/2019 (SEI nº 4889133), portanto restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "h", do edital. Quanto a certidão simplificada nº 203843/2019-01 expedida pela Jucesc, verificou-se que a certidão foi emitida em 31 de julho de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: *Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. O atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252018089587, emitido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 40/53) atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital, porém o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva, vinculado à CAT nº 252015057598 (fl. 54/55), comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Para comprovação da qualificação do responsável técnico, foi considerada apenas CAT nº 252018089587, referente ao profissional Cleiton Dambrós, pois foi apresentado o contrato de prestação de serviços deste profissional (fl. 58), conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital. A CAT nº 252015057598 referente ao profissional Fabio Xavier de Andrade, comprova apenas o registro do atestado vinculado à este documento. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, o representante da empresa Planorte arguiu que a licitante apresentou o atestado de capacidade técnica emitido pela própria empresa. Acerca deste apontamento, cumpre esclarecer que os atestados vinculados à CAT nº 252018099708 (fl. 34), CAT nº 252019107451 (fl. 39) e CAT nº 252018099709 (fl. 42) encontram-se de acordo com as exigências contidas no item 8.2, alínea "n", do edital. E não há impedimento, para a comprovação de capacidade técnica através de documentos emitidos pela própria licitante. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Eplacon Empresa de Construção Ltda e Planejamento Ltda, Mega Empreendimentos Eireli, Planorte Construtora Eireli, AZ Construções Ltda, Diametral Engenharia Eireli, Hoef & Hoef Construções Civis Eireli e LDM Construtora e Incorporadora Ltda Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão

Simone Corrente Simas

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2019, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2019, às 13:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2019, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4919305** e o código CRC **91C31F7A**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.112700-9

4919305v4

4919305v4